



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO E INSUMOS NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.941.912/0001-44, localizada na Av. Independência, nº 787, sala 01, Centro, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, representada neste ato pelo **Sr. MARCOS ANDRE REICHERT**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 994.656.470-04 e RG nº 1084404316 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 924, Centro, na Cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 079/2023 - na Modalidade Pregão Presencial Nº 020/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água localizados no interior do Município de Alto Alegre/RS, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos necessário para a execução dos serviços. Descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NA COMUNIDADE DE COSTA DO JACUÍ E PARQUE DE EVENTOS. APROXIMADAMENTE 10.000 LITROS CADA.	02 UN	R\$ 594,00	R\$ 1.188,00
02	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE	14 UN	R\$ 396,00	R\$ 5.544,00



	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NA COMUNIDADE DE LINHA MISSIO, SÃO JOSÉ, SANTA TEREZINHA, LINHA BONITA, SANTA LÚCIA, DOIS ARROIO, TREZE DE MAIO, LINHA CRISTAL, LINHA APARECIDA E LINHA CORAZZA – APROXIMADAMENTE 6.000 LITROS CADA.			
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NA COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE, LINHA HEFLER E LINHA PONTÃO – APROXIMADAMENTE 5.000 LITROS CADA	03 UN	R\$ 376,20	R\$ 1.128,60
VALOR TOTAL R\$ 7.860,60				

1.2 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.860,60 (sete mil oitocentos e sessenta reais com sessenta centavos) para a prestação dos serviços acima mencionados.

3.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços, a ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

3.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 079/2023 - na Modalidade Pregão Presencial Nº 020/2023**.

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Projeto/Atividade: 2700 Manutenção do Departamento da Agricultura
Elemento: 3390.39.16.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2800 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
Elemento: 3390.39.16.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência do contrato será conforme consta no Anexo I, 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período e conforme Art.57 mediante anuência e interesse das partes.

5.2 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, de acordo com o Art. 65 letra d parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

5.3 Os valores serão reajustados anualmente ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1 O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 079/2023 - na Modalidade Pregão Presencial Nº 020/2023**, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

III Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

IV Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

V Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

VI Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VII Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

IX Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações



assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

X Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

XI Arcar com os custos de deslocamento até o local da prestação dos serviços de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura por intermédio do Secretário Responsável.

II Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO:

I CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, e a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Sr. Aristides Pedro Galera e Sr. Galdino Haas Falkenbach, ambos devidamente designadas através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

12.3 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 06 de Outubro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANDRE REICHERT
MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

DIANA CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GESTORA DO CONTRATO

ARISTIDES PEDRO GALERA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

GALDINO HAAS FALKENBACH
ENGENHEIRO FLORESTAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: